

JUCESP PROTOCOLO
0.616.140/24-1**INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IV S.A.**

CNPJ/MF Nº 34.984.919/0001-89

NIRE 35300542088

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2024, às 9:00 horas, na sede social da **Infraestrutura Brasil Holding IV S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Bruno de Rossi Chevalier; Secretário: Marcelo Antônio Gonçalves Souza.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias **(I)** nos termos do artigo 9º, inciso "xi", do Estatuto Social da Companhia, a contratação de um endividamento no montante de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Infraestrutura Brasil Holding IV S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), o qual formalizará a Emissão (conforme definido abaixo); **(II)** nos termos do artigo 9º, inciso "xxii", do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 14 de setembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta") e da Escritura de Emissão; **(III)** a autorização à diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e demais prestadores de serviços inerentes à Emissão e/ou à Oferta, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o agente de liquidação das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à

realização da Emissão e/ou da Oferta, observado o disposto nas deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como de seus eventuais aditamentos; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, e/ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprovaram o quanto segue:

(I) a contratação de um endividamento no montante de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), por meio da celebração da Escritura de Emissão, a qual formalizará a Emissão;

(II) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a)** Número da Emissão: 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b)** Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (c)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (d)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 230.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures;
- (e)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (f)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (g)** Destinação dos Recursos da Emissão: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados à (i) quitação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding IV S.A." celebrado em 09 de novembro de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário; e (ii) após alocação dos recursos conforme item (i) acima, gestão ordinária dos negócios da Emissora.
- (h)** Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio

da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (i)** Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures;
- (j)** Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Companhia não deverá emitir certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures deverá ser comprovada por meio da anotação no extrato fornecido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Debêntures ("Debenturista"), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (k)** Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;
- (l)** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfaria, com garantia fidejussória adicional;
- (m)** Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 12 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e/ou de Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo);
- (n)** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Público-Alvo"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Infraestrutura Brasil Holding IV S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em

relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo;

- (o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário ou, em eventuais datas posteriores à primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se a primeira Data de Integralização a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures;
- (p) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (q) Juros Remuneratórios: As Debêntures farão jus ao pagamento juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, over extra grupo, denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo do pagamento em questão, exclusive, e pagos na forma prevista na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (r) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser amortizado pela Emissora em parcela única na Data de Vencimento;

- (s) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em parcela única na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");
- (t) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (u) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso até data indicada na Escritura de Emissão não tenha sido negociada a extensão da data do "*Stated Maturity Date*" prevista no *Credit Agreement* (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem prêmio ou penalidade, em até 3 (três) Dias Úteis, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (v) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, mediante envio de notificação individual aos Debenturistas, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem prêmio ou penalidade; desde que: (a) tal notificação seja realizada por meio de publicação de aviso aos titulares das Debêntures na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED") e em site eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora (<http://essentiaenergia.com.br>), conforme indicado na Escritura de Emissão, e em site eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora, ou notificação por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário, no mais tardar 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer data de resgate antecipado; e (b) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja realizado pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Comunicação de Resgate Antecipado", "Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e "Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, no mínimo, (a) a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo e do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (c) o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (d)

demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures;

- (w) Amortização Extraordinária: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade os Debenturistas, realizar amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, sem qualquer incidência de prêmio, observada as previsões da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária deverá (i) corresponder a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e seja múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e (ii) ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e somente poderá ocorrer mediante (1) o envio de comunicado aos Debenturistas pela Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária, por meio de publicação de aviso aos titulares das Debêntures no SPED e em site eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora (<http://essentiaenergia.com.br>), conforme indicado na Escritura de Emissão, e em site eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora, ou notificação por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Comunicação de Amortização Extraordinária"); e (2) envio de comunicado pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária, à B3, ao agente de liquidação e ao escriturador acerca da Amortização Extraordinária. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado; (c) o Valor da Amortização Extraordinária; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas;
- (x) Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa: As Debêntures não poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado e/ou aquisição facultativa;
- (y) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (z) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo dos Juros

Remuneratórios, incidirão sobre os valores vencidos e não pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de qualquer comunicado ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

- (aa) Tratamento Tributário: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao agente de liquidação das Debêntures e ao escriturador das Debêntures, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao agente de liquidação das Debêntures e ao escriturador das Debêntures, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo agente de liquidação das Debêntures, pelo escriturador das Debêntures ou pela Companhia.
- (bb) Garantia: A fim de garantir o fiel, pontual, integral e irrestrito cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios, dos respectivos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, em virtude da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na data de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou na data de Amortização Extraordinária, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, no âmbito das Debêntures, na Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação das Debêntures, ao escriturador das Debêntures, à B3, ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da SBLC (conforme definido abaixo),

bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incorridos e relacionados a excussão de tal SBLC, o Banco Santander, S.A. ("Garantidor") emitirá uma *Standby Letter of Credit*, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("SBLC"), conforme as regras do "*International Standby Practices 1998*" (ISP 98) publicadas pelo *Institute of International Banking Law & Practice* (ou qualquer versão posterior que esteja eficaz no momento da emissão da SBLC).

(cc) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão. Em caso de ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento das Debêntures no vencimento antecipado, sem prejuízo do pagamento de Encargos Moratórios devidos e não pagos, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos pela Companhia e/ou pelo Garantidor nos termos da Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3 para criação de evento no sistema, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização, observados os procedimentos operacionais da B3; e

(dd) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(III) a autorização à diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços inerentes à Emissão e/ou à Oferta, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o agente de liquidação das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, observado o disposto nas deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como de seus eventuais aditamentos; e

(IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, e/ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

7. **Assinaturas:** Mesa: Bruno de Rossi Chevalier – Presidente; Marcelo Antônio Gonçalves Souza – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Bruno de Rossi Chevalier, Marcelo Antônio Gonçalves Souza e Patrick Pimpão Merhy.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

[As assinaturas estão na página seguinte]

[Página de Assinaturas da Reunião do Conselho de Administração da Infraestrutura Brasil Holding IV S.A. realizada em 24/04/2024]

Mesa:

DocuSigned by:
Bruno de Rossi Chevalier
288DF02EC52E4E0...
Bruno de Rossi Chevalier
Presidente

DocuSigned by:
Marcelo Antônio G. Souza
97E11D5A19884D5...
Marcelo Antônio Gonçalves Souza
Secretário

Conselheiros:

DocuSigned by:
Bruno de Rossi Chevalier
288DF02EC52E4E0...
Bruno de Rossi Chevalier

DocuSigned by:
Marcelo Antônio G. Souza
97E11D5A19884D5...
Marcelo Antônio Gonçalves Souza

DocuSigned by:
Patrick Pimpão
8E30BAACEDB648F...
Patrick Pimpão Merhy

